



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

**Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.**

Recebi da Controladoria-Geral da União – CGU-PR cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2010**.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Ass.: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO!**

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 2020-6910**.



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010 PROCESSO Nº 00190.004981/2010-54

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.517, de 1º de dezembro de 2009, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de dezembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (ITENS 1 a 7)**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de licenças do software IBM Tivoli Storage Manager, compreendendo os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, pelo período de 24 meses, bem como de treinamento técnico, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no presente Edital e em seus anexos.

#### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 13/08/2010

**HORÁRIO:** 10:00 h (dez horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1. Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) estarem devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2. Não poderão participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 13/08/2010, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**5.4.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

**5.5.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

**5.6.** A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos materiais/serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio de mensagem eletrônica no e-mail [colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br), **pelo Sistema Eletrônico** ou por meio do **fac-símile (61) 2020-6910**, com a posterior **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.

**5.6.1. A Proposta Comercial** será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços** constante do **Anexo II deste Edital**, e deverá, ainda, conter:

**a)** valores unitário e total dos materiais/serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

**b)** prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

**c)** declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.6.2. Deverá ser enviada**, juntamente com a Proposta de Preços, **se for o caso**, a **declaração**, sob as penas da lei, de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos **requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência)**.

**5.6.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo "**Descrição Detalhada do Objeto**".

**5.6.3.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o material/prestar o serviço objetos da presente licitação.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir das **10:00 h (dez horas) do dia 13/08/2010**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.2.1. Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

**6.2.2. EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, poderá ser **acatado** o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo Pregoeiro**.

**6.2.3. Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **6.2.2** acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no subitem **19.1** deste Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

**7.1.1.** Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, os **itens 01 a 07, discriminados no item 03 do Termo de Referência, compõem um único lote**, cabendo às licitantes, **obrigatoriamente, cotar todos os itens** do grupo/lote como condição de participação.

**7.1.2.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo/lote, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**por item**), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo/lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor global do grupo/lote**.

**7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos.

**7.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas nos subitens 7.11 e 7.13 deste Edital.

**7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

**7.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**7.6.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição/contratação, **considerados os valores de referência constantes do item 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

**7.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.11.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.11.1.** Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

**7.11.2.** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

**b)** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

**7.12.** Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**7.12.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

**7.13.** O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 7.11 e 7.12, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, **sucessivamente**:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 7.11.2, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas **até dez por cento acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, **para a comprovação e o exercício do direito de preferência**;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 7.12, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.12, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.12, caso esse direito não seja exercido.

**7.13.1.** Após o término da sessão pública, as empresas **licitantes deverão permanecer logadas** no Sistema Eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do Chat, as empresas cujo valor da proposta para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do subitem 7.13, ou seja, **até dez por cento da melhor proposta válida**.

**7.13.2.** Será encaminhado às licitantes, via Chat do Sistema Eletrônico, questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no subitem 7.12.

**7.13.3.** Após convocada pelo Chat para informar qual das condições listadas no subitem 7.12 sua proposta atende, a empresa licitante terá o **prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência**.

**7.14.** A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

**7.14.1.** A comprovação será feita:

I - **eletronicamente**, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - **por documento expedido** para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

**7.15.** Na hipótese em que **nenhuma das licitantes** preencha os **requisitos elencados no subitem 7.12**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do grupo/lote.

**8.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **compatibilidade dos preços em relação ao estimado para cada item que compõe o grupo/lote da licitação (itens 01 a 07)**, conforme os valores obtidos, por meio de pesquisa de mercado, constantes do item 08 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

**8.2.1.** O pregoeiro abrirá o grupo/lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. **A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do grupo/lote implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo/lote**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo/lote.

**8.3.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (Itens 01 a 07)**.

**8.5.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**8.5.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

**8.5.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de mensagem eletrônica no e-mail [colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br), **pelo Sistema Eletrônico** ou por meio do **fac-símile (61) 2020-6910**, e, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, apresentará os **documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26 /2010**  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

**9.1.1.** As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:



a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

**9.4.** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) declaração da LICITANTE de que o material/serviço ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

b) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

<b>LG</b>	=	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
<b>SG</b>	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
<b>LC</b>	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**b.1)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o grupo ao qual corresponde sua proposta.

**9.4.1.** A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

**9.4.2.** Não será exigido atestado de capacidade técnico-operacional para o objeto desta licitação, face ao fato de se tratar de **fornecimento de bem para pronta entrega**, hipótese na qual a Lei nº 8.666/93, em seu art. 32, § 1º, faculta à Administração a dispensa da apresentação de tal documentação.

**9.5.** As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no **SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

**9.5.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**9.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

**c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

**d)** Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

**9.5.3.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.6.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

**9.6.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6.3.** Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

**9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

**9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Até **11/08/2010, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

**10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **10/08/2010, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **[colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br)**.

**10.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

**10.3.1.** As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD**) **ou** através do endereço eletrônico **[colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br)**, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas com a aquisição/contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 001076; Programa de Trabalho: 04122117322720001; Elementos de Despesa: 44.90.39, 33.90.39 e 33.90.39.**

## **13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1. Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (**Anexo III deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

**13.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do material e à execução dos serviços objetos desta licitação;

**13.1.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.3.** Promover o fornecimento do material e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**13.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**13.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**13.1.6.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do material e da execução dos serviços à CONTRATANTE;

**13.1.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**13.1.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**13.1.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços/do fornecimento do material ou em conexão com ela/ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**13.1.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**13.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**13.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**13.2. Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo III deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):**

**13.2.1.** Supervisionar o fornecimento/serviços objetos do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega/execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**13.2.2.** Permitir o acesso ao local do fornecimento do material e da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega/execução dos objetos do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

**13.2.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços/ao fornecimento do material.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

**14.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

**14.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**14.4.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma ME ou uma EPP, dentro do prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.5.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

**14.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem **19.1** deste Edital, e das demais cominações legais.

**14.7.** Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

**14.9.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**14.10.** **O contrato terá vigência até 31.12.2010, improrrogável, sem prejuízo da prestação de serviços de suporte técnico e atualização pelo período de 24 (vinte e quatro) meses pela CONTRATADA, contados a partir da data do aceite definitivo de todos os itens que compõem o objeto deste Edital, nos termos do subitem 1.2 e dos itens 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

**14.11.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**14.12.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Controladoria-Geral da União e, ainda, desde que não afetem o fornecimento do material objeto desta licitação.

**14.12.1.** Quando ocorrer o consentimento por parte da Controladoria-Geral da União, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

## **15. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SOFTWARES, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**15.1.** As licenças dos softwares deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado e de Serviços Gerais de Patrimônio da Controladoria-Geral da União/CGU, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar.

**15.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega das licenças **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento/retirada da Nota de Empenho.

**15.1.2.** O aceite, que se consubstanciará no recebimento definitivo, dar-se-á **no prazo 10 (dez) dias corridos contados da entrega das licenças**, após a verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**15.1.3.** A instalação dos softwares e de suas atualizações será realizada pela equipe técnica da Controladoria-Geral da União com o auxílio do suporte técnico contratado.

**15.2.** Os serviços de suporte técnico e atualização dos softwares deverão ser fornecidos por meio da disponibilização de canal para “Abertura de Chamados Técnicos”, conforme disposições inseridas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**15.2.1.** Os serviços de suporte técnico e atualização dos produtos da solução serão prestados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do aceite (recebimento definitivo) de todos os itens que compõem o objeto deste Edital (licenças e treinamento), observadas as demais orientações/obrigações dispostas nos itens 3, 4, 5 e 7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**15.3** O serviço de treinamento para habilitação da equipe da CGU será prestado em **módulo único**, conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e para 6 (seis) servidores.

**15.3.1** **No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** contados da data do recebimento/retirada da Nota de Empenho, a **CONTRATADA deverá apresentar ementa e proposta de cronograma do treinamento para aprovação** pelo corpo técnico da CGU.

**15.3.2** O aceite definitivo do serviço de habilitação da equipe da CGU dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do término do treinamento.

**15.4** Em caso de indeferimento do aceite em parte ou total dos itens solicitados, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de notificação, para sanar/corrigir as pendências que deram causa ao indeferimento, inclusive quanto ao serviço de treinamento para os servidores da CGU.

**15.5.** No fornecimento do material e na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à

regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**16.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material e pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**16.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao material/serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**16.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**16.4.** Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do material e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**16.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **17. DO PREÇO**

**17.1.** O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

**17.2.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do material/prestação dos serviços contratados**, tais como serviços de frete, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica e tributos.

**17.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA **até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo de todos os itens previstos na contratação em tela, inclusive do aceite dos serviços de treinamento prestados, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.



**18.1.1.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**18.1.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**18.1.3.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do material/a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**18.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

**18.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b>AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:</b>	
<b>AF</b>	= atualização financeira;
<b>IPCA</b>	= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
<b>N</b>	= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**18.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Se no decorrer da **sessão pública da licitação ou na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº

5.450/2005, **inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 19.5 deste Edital;

**c)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**.

**e)** pela inobservância dos prazos de fornecimento do material e dos demais prazos atrelados à execução dos serviços de suporte técnico, de atualização e de treinamento, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

**f)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**19.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

**19.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

**19.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**19.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**19.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do material/execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**19.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**19.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.2.** Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**21.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.

**21.7.** Em caso de **divergência** entre as **especificações do material/serviços** inseridas no Sistema **SIASG** e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**.

**21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**21.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br).

**21.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**21.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (**Anexo I**), o Modelo de Proposta de Preços (**Anexo II**), e a Minuta do Contrato (**Anexo III**).

**21.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para o fornecimento dos materiais/execução dos serviços.

**21.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

**21.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2010.

**WALLACE SOUSA CIRCUNCISÃO**  
Pregoeiro



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO I DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2010**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Licenciamento do software IBM Tivoli Storage Manager, em sua versão mais atual, com direito de suporte e atualização pelo período de 24 meses;

1.2 Serviço de suporte e atualização do software IBM Tivoli Storage Manager, em sua versão mais atual, com o recurso adicional para realização de cópias de segurança de bancos dados corporativos (IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE), de propriedade da Controladoria-Geral da União – CGU, pelo período de 24 meses;

1.3 Habilitação da equipe da CGU nos softwares IBM Tivoli Storage Manager/IBM Tivoli Data Protection (IBM TSM for DATABASE), em suas versões mais atuais, de modo a viabilizar a realização da migração da versão 5.5, atualmente em uso na CGU, para a versão mais atual.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Dada a iminência do término do contrato de suporte e atualização das licenças de TSM, faz-se necessário realizar nova contratação deste serviço, uma vez que essas licenças atendem ao ambiente de produção onde estão hospedados dados críticos de servidores, bem como as informações de trabalho das unidades da CGU.

2.2 Adicionalmente, devido à expansão dos recursos e serviços prestados pela DSI em atendimento às demandas do órgão, faz-se necessária a ampliação do número de licenças existente, de modo que os novos serviços sejam contemplados na rotinas de execução de cópias de segurança, garantido assim a integridade e disponibilidade dos dados armazenados.

**3. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1 Licenciamento do software IBM Tivoli Storage Manager, em sua versão mais atual, com direito de suporte e atualização pelo período de 24 meses:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	400 PVUs	<b>D56FELL - IBM TIVOLI EXTEND EDITION MANAGER 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) LICENSE + SW SUBSCRIPTION &amp; SUPPORT 12 MONTHS</b> Novas licenças e serviço de suporte técnico e direito de atualização de versões do programa TSM.
02	400 PVUs	<b>E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION &amp; SUPPORT RENEWAL</b> Serviço de suporte técnico e direito de atualização de versões para licenças de processador do programa TSM.

	<b>Observação:</b> Este item estende por mais um ano o suporte e atualização para as 400 PVUs a quem se refere o item 01.
--	---

3.2 Serviço de suporte e atualização do software IBM Tivoli Storage Manager, em sua versão mais atual, com o recurso adicional para realização de cópias de segurança de bancos dados corporativos (IBM TIVOLI MANAGER FOR DATABASE), de propriedade da CGU, pelo período de 24 meses:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
03	280 PVUs	<b>D56FILL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) FROM TIVOLI STORAGE MANAGER TRADE UP LICENCE + SW SUBSCRIPTION &amp; SUPPORT 12 MONTHS</b> Serviço de suporte técnico e direito de atualização de versões para licenças de processador do programa TSM.
04	40 PVUs	<b>D56DALL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) SW SUBSCRIPTION &amp; SUPORT REINSTATEMENT 12 MONTHS</b> Serviço de suporte técnico e direito de atualização de versões para licenças do programa TSM para efetivação de cópias de segurança dos bancos de dados corporativos.
05	280 PVUs	<b>E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION &amp; SUPPORT RENEWAL</b> Serviço de suporte técnico e direito de atualização de versões para licenças de processador do programa TSM. <b>Observação:</b> Este item estende por mais um ano o suporte e atualização para as 280 PVUs a quem se refere o item 03
06	40 PVUs	<b>E028WLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION &amp; SUPPORT RENEWAL</b> Serviço de suporte técnico e direito de atualização de versões para licenças do programa TSM para efetivação de cópias de segurança dos bancos de dados corporativos. <b>Observação:</b> Este item estende por mais um ano o suporte e atualização para as 40 PVUs a quem se referem o item 04.

3.3 Habilitação da equipe da CGU nos softwares IBM Tivoli Storage Manager/IBM Tivoli Data Protection, em suas versões mais atuais, de modo a viabilizar a realização da migração da versão 5.5, atualmente em uso na CGU:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
07	20h	<b>Habilitação da equipe da CGU no IBM Tivoli Storage Manager/IBM Tivoli Data Protection, versões mais atuais</b> A habilitação deve contemplar, no mínimo: - Procedimento de atualização da versão 5.5 para a mais recente; - Principais características e funcionalidades dos softwares; - Melhores práticas para servidores Linux e Windows da versão mais recente; - Otimização e Tuning. Deve ser ministrada nas dependências da CGU com no mínimo 20 horas e 6 integrantes.

#### 4. DA GARANTIA

4.1 A vigência da prestação dos serviços de Suporte técnico e atualização dos produtos da solução será contada a partir do aceite de todos os itens do objeto, o qual será efetivado nos moldes previstos no item 7 deste Termo de Referência.

4.2 A instalação do software e suas atualizações serão realizadas pela equipe técnica da Controladoria-Geral da União com o auxílio do suporte técnico contratado.

## 5. DO SUPORTE TÉCNICO

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o canal para “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone local em Brasília/DF, e-mail ou sítio da Web, em horário comercial, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

5.2 A CONTRATADA deverá informar o número do telefone, o endereço eletrônico de seu sítio da Web e o endereço de e-mail em sua proposta;

## 6. DA ENTREGA DAS LICENÇAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá entregar todos os itens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho;

6.2 A habilitação da equipe da CGU (item 7 da seção DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) deverá ocorrer conforme disposto na seção 10.

## 7. ACEITE

7.1 O ACEITE será lavrado após a verificação de conformidade entre as licenças entregues e as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive no que se refere à habilitação da equipe, tendo a CGU o prazo de 10 (dez) dias corridos para se pronunciar sobre o mesmo após a entrega;

7.2 Em caso de indeferimento do aceite em parte ou total dos itens solicitados, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de notificação, para sanar/corrigir as pendências que deram causa ao indeferimento.

## 8. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

8.1 Considerando os preços praticados no mercado, estima-se:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	400 PVUs	D56FILL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) FROM TIVOLI STORAGE MANAGER TRADE UP LICENCE + SW SUBSCRIPTION & SUPPORT 12 MONTHS	143,11	57.244,00
02	400 PVUs	E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	32,18	12.872,00
03	280 PVUs	D56FILL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) FROM TIVOLI STORAGE MANAGER TRADE UP LICENCE + SW SUBSCRIPTION & SUPPORT 12 MONTHS	107,52	30.105,60
04	40 PVUs	D56DALL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUES UNITS	168,60	6.744,00

		(PVUS) SW SUBSCRIPTION & SUPORT REINSTATEMENT 12 MONTHS		
<b>05</b>	<b>280 PVUs</b>	E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	<b>30,10</b>	<b>8.428,00</b>
<b>06</b>	<b>40 PVUs</b>	E028WLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	<b>55,98</b>	<b>2.239,20</b>
<b>07</b>	<b>20h</b>	Habilitação da equipe da CGU no IBM Tivoli Storage Manager/IBM Tivoli Data Protection, versões mais recentes	<b>1.562,60</b>	<b>31.252,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>148.884,80</b>

Face ao exposto, a despesa total fica estimada em R\$ 148.884,80.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pela equipe técnica da Controladoria-Geral da União, realizado somente após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas, bem como após a finalização do treinamento.

9.2 O pagamento dar-se-á na forma de parcela única.

## 10. DA HABILITAÇÃO DA EQUIPE DA CGU

10.1 A habilitação da equipe da CGU (item 7 da seção DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) consiste no repasse de informações acerca dos aprimoramentos da nova versão do software especificado no item 3 ao corpo técnico da CGU;

10.2 Tal necessidade decorre da grande diferença entre os recursos disponíveis na versão em uso hoje na CGU e a nova versão comercializada;

10.3 Tem como objetivo apresentar as novas funcionalidades da versão mais recente do software TSM, melhores práticas, otimização, assim como auxiliar o planejamento para a migração;

10.4 A habilitação deverá ser ministrada nas dependências da própria Controladoria, em Brasília/DF, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas e para 6 (seis) servidores do Órgão, em módulo único;

10.5 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar ementa e proposta de cronograma desta habilitação para aprovação pelo corpo técnico da CGU;

10.6 A CONTRATADA deverá fornecer o material didático sem ônus para a Controladoria-Geral da União, no formato digital, além de, no mínimo, uma cópia impressa, antes do início da habilitação.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considerando que o IBM Tivoli Data Protection (IBM TSM for DATABASE) necessita do IBM Tivoli Storage Manager, não se tratando de um software independente, mas sim uma parte da solução;



11.2 Considerando que os períodos de serviço para cada produto devem ser iguais e ter a mesma data de início;

11.3 Considerando que o processo de implantação da solução exigirá do serviço de suporte da empresa a familiarização com o ambiente de tecnologia da informação da CGU-PR, o qual é complexo, composto por enorme gama de sistemas informatizados e equipamentos em funcionamento;

11.4 Considerando que a habilitação tecnológica será voltada para os itens especificados nesse documento, sendo então vinculada aos produtos e baseada no conhecimento obtido ao longo do processo de familiarização com o ambiente de tecnologia da informação da CGU/PR;

11.5 Faz-se necessário que a empresa participante apresente proposta para todos os itens constantes neste Termo de Referência, os quais serão licitados em conjunto.

Brasília – DF, 16 de junho de 2010.

**MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL**  
Chefe de Serviço

De acordo.

**TATIANA ZOLHOF PANISSET**  
Coordenadora-Geral de Infraestrutura Tecnológica

**ORIGINAL ASSINADO**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2010

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO I	Descrição do Material/Serviço	Quantidade (Unid.) (horas)	Valor Unitário	Valor Total
ITEM				
1	D56FILL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) FROM TIVOLI STORAGE MANAGER TRADE UP LICENCE + SW SUBSCRIPTION & SUPPORT 12 MONTHS	400		
2	E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	400		
3	D56FILL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) FROM TIVOLI STORAGE MANAGER TRADE UP LICENCE + SW SUBSCRIPTION & SUPPORT 12 MONTHS	280		
4	D56DALL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) SW SUBSCRIPTION & SUPORT REINSTATEMENT 12 MONTHS	40		
5	E029ELL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTEND EDITION 10 PROCESSOR VALUES UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	280		
6	E028WLL - IBM TIVOLI STORAGE MANAGER FOR DATABASE 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	40		
7	Habilitação da equipe da CGU no IBM Tivoli Storage Manager/IBM Tivoli Data Protection, VERSÕES MAIS RECENTES	20 h		
VALOR TOTAL DO GRUPO I			-	

Valor Total do Grupo I por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

(Local e data)

**(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**ANEXO III DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2010**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º ...../2010 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA GERAL DA  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA  
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA  
....., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número ...../....., com sede ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.004981/2010-54** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças do software IBM Tivoli Storage Manager, compreendendo os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, pelo período de 24 meses, bem como de treinamento técnico, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ...../2010 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 1) Supervisionar o fornecimento/serviços objetos do contrato, exigindo presteza na entrega/execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços/do fornecimento do material do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à entrega/execução do objeto do Contrato;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços/ao fornecimento do material

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 1) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do material e à execução dos serviços objetos do Contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 3) Promover o fornecimento do material e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do material e da execução dos serviços à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços/ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Para fornecimento dos materiais/prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As licenças dos softwares deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado e de Serviços Gerais de Patrimônio da **CONTRATANTE**, localizada no Setor de Autarquias Sul, Edifício Darcy Ribeiro, Quadra 1, Bloco A, 10º Andar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O aceite, que se consubstanciará no recebimento definitivo, dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega das licenças, após a verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A instalação dos softwares e de suas atualizações será realizada pela equipe técnica da **CONTRATANTE** com auxílio do suporte técnico contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço global de R\$ ----- (-----).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, DO SUPORTE TÉCNICO E DO ACEITE**

Durante o período 24 (vinte e quatro) meses de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico e atualização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação dos serviços de suporte técnico e atualização dos produtos da solução pela **CONTRATADA** será contada a partir do aceite de todos os itens do objeto deste Contrato, o qual será efetivado nos moldes previstos no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A instalação dos softwares e suas atualizações serão realizadas pela equipe técnica da **CONTRATANTE** com o auxílio do suporte técnico contratado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o canal para “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone local em Brasília/DF, e-mail ou sítio da Web, em horário comercial, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá informar o número do telefone, o endereço eletrônico de seu sítio da Web e o endereço de e-mail em sua proposta;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O aceite será lavrado após a verificação de conformidade entre as licenças entregues e as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), inclusive no que se refere à habilitação da equipe, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo após a entrega;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em caso de indeferimento do aceite em parte ou total dos itens solicitados, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de notificação, para sanar/corriger as pendências que deram causa ao indeferimento.

## **CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO DA EQUIPE DA CONTRATANTE**

A habilitação da equipe da **CONTRATANTE** consiste no repasse de informações acerca dos aprimoramentos da nova versão do software especificado no item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) ao corpo técnico da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Tal necessidade decorre da grande diferença entre os recursos disponíveis na versão em uso hoje na **CONTRATANTE** e a nova versão comercializada;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Tem como objetivo apresentar as novas funcionalidades da versão mais recente do software TSM, melhores práticas, otimização, assim como auxiliar o planejamento para a migração;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A habilitação deverá ser ministrada nas dependências da própria **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas e para 6 (seis) servidores da **CONTRATANTE**, em módulo único;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ementa e proposta de cronograma desta habilitação para aprovação pelo corpo técnico da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer o material didático sem ônus para a **CONTRATANTE**, no formato digital, além de, no mínimo, uma cópia impressa, antes do início da habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DE DESPESA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**VALOR: R\$**

**EMITIDA EM: / /**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo de todos os itens previstos na contratação em tela, **inclusive do aceite dos serviços de treinamento prestados**, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo



a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31.12.2010, improrrogável, sem prejuízo da **prestação de serviços de suporte técnico e atualização pelo período de 24 (vinte e quatro) meses** pela **CONTRATADA**, contados a partir da data do aceite definitivo de todos os itens que compõem o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento/execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao fornecimento/serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratação devidamente

atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**c)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

**d)** pela inobservância dos prazos de fornecimento do material e dos demais prazos atrelados à execução dos serviços de suporte técnico, de atualização e de treinamento, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato;

**e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF,                      de                      de 2010.

---

**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**